



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova a reprogramação da Média Complexidade Hospitalar na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIBSUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junho de 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
- a aprovação da revisão da Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais na 267ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, ocorrida em 16 de setembro de 2020; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 270ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação da Média Complexidade Hospitalar na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Art. 2º - O percurso metodológico adotado para promover a reprogramação da Média Complexidade Hospitalar na PPI /MG está disposto no Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - Para a categoria de programação eletiva – subgrupo 907 (SIH-MC - Eletivo/Cirúrgico) e subgrupo 917 (SIH-MC ONCO) – permaneceu a programação vigente na competência de



dezembro/2020.

§ 2º - Para a categoria de programação urgência – subgrupo 908 (SIH-MC - Urgência/Cirúrgico), subgrupo 909 (SIH-MC - Urgência/Obstétrica) e subgrupo 910 (SIH-MC - Urgência/Clínico) – alterou-se a programação relativa à competência de dezembro/2020 considerando a aplicação da produção aprovada no ano de 2019 nas bandas de resolubilidade definidas no Anexo II desta Deliberação.

§ 3º - Foram realizados ajustes metodológicos – bloqueio de meta e recomposição – visando garantir que nenhum município de atendimento ficasse com recurso financeiro de programação inferior ao realizado no ano de 2019, para a categoria de programação urgência, conforme descrito no Anexo I da Deliberação.

Art. 3º - As metas físicas e financeiras por município de origem e o consolidado por município de atendimento estarão dispostas no sítio eletrônico da PPI, a partir da competência janeiro/2021.

Art. 4º - Os remanejamentos que se fizerem necessários deverão ser realizados manualmente até que o sistema eletrônico esteja preparado para receber a nova programação, conforme segue:

I - para a categoria de programação eletiva (subgrupo 907), fica liberado o remanejamento, tanto no fluxo ordinário quanto de urgência, conforme os regramentos publicados em atos normativos vigentes.

II - para a categoria de programação urgência (subgrupos 908, 909, 910), encontra-se bloqueado o remanejamento ordinário e de urgência, com exceção do remanejamento para os casos de abertura/habilitação e fechamento de serviço, que serão normatizados por meio de nota técnica específica.

Parágrafo único – Anualmente, para a categoria de programação urgência, será aplicada a produção para identificação das bandas de resolubilidade e publicação de Deliberação com a reprogramação.

Art. 5º - O encontro de contas para apurar os ressarcimentos e os descontos devidos, bem como o incremento para a produção relativa à categoria de programação eletiva, terá periodicidade semestral, conforme segue:

Competências de apuração da produção	Mês de avaliação do Encontro de Contas
Janeiro a Junho	Outubro
Julho a Dezembro	Abril



§ 1º - O encontro de contas securirá as diretrizes dispostas no Anexo IX da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857/2018, bem como o regramento definido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070/2019. Adequações ao regramento serão realizadas visando qualificar este processo e serão objeto de publicação específica.

§ 2º - O encontro de contas referente ao ano de 2020, será objeto de discussão específica, devido a situação de pandemia pelo novo coronavírus.

Art. 6º - Serão objeto de nota técnica específica o detalhamento dos ajustes a serem realizados na programação da urgência, definida no presente ato normativo, para os municípios de atendimento de Bom Jesus do Galho, Belo Oriente e Guaraciaba, conforme segue:

I – Bom Jesus do Galho: considerando que o estabelecimento hospitalar não está em funcionamento, as metas dos municípios de origem serão redirecionadas para novos pactos;

II – Belo Oriente: considerando o pleito do município de origem de Açucena para alteração do pacto diante da abertura do serviço hospitalar em Belo Oriente e a própria solicitação do município de Belo Oriente enquanto origem;

III – Guaraciaba: considerando que o estabelecimento hospitalar encontra-se com alvará sanitário para funcionamento apenas da parte ambulatorial, as metas dos municípios de origem serão redirecionadas para novos pactos.

Parágrafo único – Especificamente sobre a programação da categoria de eletiva, os municípios de Bom Jesus do Galho e Abadia dos Dourados serão notificados devido a existência de programação para atendimento mesmo com o serviço não funcionando, devendo ser realizada discussão nos territórios para alteração da pactuação via fluxo de remanejamento de urgência.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência janeiro de 2021, parcela 2.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2020.**

**PERCURSO METODOLÓGICO UTILIZADO PARA REPROGRAMAÇÃO DA MÉDIA
COMPLEXIDADE HOSPITALAR**

O percurso metodológico para as Categorias de Programação Eletiva e Urgência é diferenciado, em observação à premissa de separação das programações, conforme definido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857/2018.

1. CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO ELETIVA – SUBGRUPOS 907 E 917

Considerando que a programação da categoria eletiva – subgrupo 907 (SIH-MC - Eletivo/Cirúrgico) e subgrupo 917 (SIH-MC ONCO) – é uma pactuação definida pelo gestor do município de origem e observa-se que de maneira global não existe produção para toda a programação definida, optou-se por manter a programação vigente na PPI dezembro/2020. As alterações que porventura acontecerem são provenientes de processo de remanejamento de urgência aprovado para a competência janeiro/2021.

As necessidades de alteração de pactos devem ocorrer por meio do processo de remanejamento (ordinário ou urgência) considerando o regimento vigente.

Será utilizada a metodologia do Encontro de Contas (“compensação financeira”) entre os municípios de atendimento para arcar com os extrapolamentos da produção que ocorrem dentro das regras.

2. CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO URGÊNCIA – SUBGRUPOS 908, 909 E 910

Considerando que na programação da categoria urgência – subgrupo 908 (SIH-MC - Urgência/Cirúrgico), subgrupo 909 (SIH-MC - Urgência/Obstétrica) e subgrupo 910 (SIH-MC - Urgência/Clínico) – a busca é por manter o pacto no município de atendimento que vem realizando os procedimentos, optou-se por aplicar o fluxo mais recente da referência, considerando a produção aprovada no ano de 2019 e as bandas de resolubilidade definidas no Anexo II.

Após a análise da resolubilidade, identificou-se um impacto financeiro, sinalizando a



necessidade de aporte no montante de R\$ 2.620.765,53, em relação a programação vigente em dezembro/2020.

Outro ponto de análise, é que mesmo com a aplicação da resolubilidade observou-se situações em que programação foi superior ao produzido no âmbito do Estado de Minas Gerais no ano de 2019, como também o inverso (programação inferior).

Diante destes cenários, e, considerando que a proposta de reprogramação visa a retirada da linha de Recomposição temporária de teto (Forma de Organização 90609 - Recomposição de valores do SIH-MC), bem como utilizar o recurso macroalocado (Forma de Organização 90629 - Futuras Programações em Hospitalar de MC), optou-se por:

- Para as situações em que o valor da PPI é superior ao produzido em 2019: identificar o quantitativo de meta física, por município de origem e forma de organização, a ser bloqueada na programação. Para fins de transparência na programação será criada na PPI uma linha para sinalizar o bloqueio de meta física, dentro da forma de organização da programação, que irá explicitar as metas físicas bloqueadas (a meta financeira será zerada).

- Para as situações em que o valor da PPI é inferior ao produzido em 2019: identificar o quantitativo de meta física, por subgrupo, a ser incorporada na programação. Para fins de transparência na programação será criada na PPI três formas de organização (FOG) para sinalizar a recomposição, dentro do subgrupo, que irá explicitar as metas físicas acrescidas com a respectiva meta financeira, ficando o Estado de Minas Gerais como o município de origem:

- FOG 90813 - SIH-MC - Urgência/Cirúrgico (recomposição)
- FOG 90902 - SIH-MC - Urgência/Obstétrica (recomposição)
- FOG 91007 - SIH-MC - Urgência/Clínico (recomposição)

Para operacionalizar o proposto, inicialmente fez-se necessário identificar o limite financeiro necessário para tais ajustes. A seguir um consolidado das principais informações financeiras:

Item	R\$
Recomposição SIH	-R\$ 42.141.507,82
Futuras Programações SIH	R\$ 38.755.819,81
Diferença Programação PPI com Resolubilidade	-R\$ 2.620.765,53
Impacto sobre Produção a Maior PPI	-R\$ 32.913.321,65
Total	-R\$ 38.919.775,19



A partir das informações, identificou-se a necessidade de realizar ajustes para garantir que os municípios de atendimento com produção maior que a PPI tivessem a sinalização de ampliação de meta física e financeira a partir da recomposição (meta para o estado de Minas Gerais como origem). Para tanto, **a distribuição das metas físicas foi proporcionalizada sobre a produção a maior que a PPI, por subgrupo, considerando a diferença financeira entre PPI e produção.**

A seguir o detalhamento do percurso metodológico:

- Criação de um custo médio único, para cada um dos subgrupos (908, 909, 910). Este foi calculado a partir da produção 2019 (físico e financeiro), sendo:

- Subgrupo 908 – R\$ 996,39

- Subgrupo 909 – R\$ 631,86

- Subgrupo 910 – R\$ 668,54

- Elaboração de tabela, por município de atendimento, com metas físicas e financeiras a serem incorporadas na Recomposição, por subgrupo, baseadas na diferença entre PPI e produção;

- Somatório das metas físicas totais a serem acrescidas (quer seja, metas identificadas no passo anterior, não contabilizando os casos em que existe sobra de meta física no subgrupo). Portanto, considera-se apenas o quantitativo de meta física produzida a maior que a programação;

- Criação de um percentual (%) a ser aplicado nas metas físicas identificadas como necessárias para ampliação (quer seja, meta física produzida a maior que a programação). Para tanto, multiplicou-se as metas físicas totais a serem acrescidas pelo custo médio único, para cada subgrupo, e, em seguida dividiu-se o valor financeiro a ser recomposto pelo produto obtido na multiplicação.

- Aplicação do % identificado em cada uma das metas físicas totais identificadas como necessárias para ampliação;

- Verificação se o valor financeiro obtido é superior ao valor financeiro a ser recomposto, com realização de ajustes finos;

- Identificação, por município de atendimento, do quantitativo de meta física e financeira a ser programada como recomposição, origem Estado de Minas Gerais.

Após os cálculos, identificou-se uma diferença financeira positiva de R\$ 71.105,30 entre o valor esperado para recomposição e o valor de fato a ser recomposto (quer seja, houve uma programação financeira de R\$ 32.984.426,95 ao invés de R\$ 32.913.321,65). Assim sendo, faz-se necessário somar esta diferença financeira ao limite financeiro necessário identificado no início do estudo. Dessa forma, no ajuste dos municípios de atendimento com produção menor que a PPI tem-se que efetivar o bloqueio de R\$ 38.990.880,49 (que equivale ao somatório do valor de R\$



38.919.775,19 com R\$ 71.105,30).

Assim, para garantir que os municípios de atendimento com produção menor que a PPI tivessem a sinalização de bloqueio de meta física e financeira, por origem, garantindo que a PPI continuasse maior e/ou igual a produção realizada em 2019, optou-se por suprimir metas físicas na PPI não executadas afim gerar o saldo financeiro necessário para a recomposição. **Para tanto foi calculado o quantitativo de meta física que poderia ser retirado a partir da aplicação de percentuais e o mesmo foi multiplicado pelo custo médio da PPI fornecendo o valor limite a ser bloqueado na PPI.**

A seguir o detalhamento do percurso metodológico:

- Elaboração de tabela por município de atendimento, município de origem e forma de organização dos subgrupos 908, 909 e 910, contendo meta física de produção 2019, meta física da PPI, limite máximo financeiro a ser suprimido (quer seja, diferença financeira entre PPI e produção) e custo médio da PPI;

- Cálculo da diferença física entre PPI e produção, bem como do impacto financeiro advindo desta diferença (multiplicação da diferença da meta física pelo custo médio da PPI);

- Definição de um percentual (%) de desconto máximo, por município de atendimento. Para definição considerou:

- a sobra financeira real entre PPI e produção, ou seja, o valor máximo que se pode suprimir (diferença entre PPI e produção);

- a sobra financeira estimada, ou seja, as metas físicas que sobram multiplicadas pelo custo médio da PPI;

- se sobra financeira estimada é igual a zero, percentual é igual a 0%;

- se sobra financeira estimada é maior que a sobra financeira real, percentual é igual à proporção entre sobra real e sobra estimada;

- se sobra financeira estimada é menor que a sobra financeira real, percentual é igual a 100%.

- Definição de um percentual (%) de desconto fixo de 47,96% (por tentativa até obter o montante financeiro necessário para os ajustes);

- Multiplicação da meta física (diferença entre PPI e produção) pelo percentual fixo de desconto (47,96%) e pelo percentual máximo de desconto (a depender do município de atendimento) para identificar o número de metas físicas a serem suprimidas;

- Multiplicação do quantitativo de meta física a ser suprimida pelo custo médio da PPI para identificar o impacto financeiro a ser obtido com a supressão da meta física;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Cálculo da diferença entre sobra real e impacto financeiro obtido com a supressão da meta física para identificar a sobra financeira final entre PPI e Produção 2019.

Após os cálculos, identificou-se que a supressão de meta física correspondeu a uma supressão financeira de R\$ 39.077.826,67. Considerando que o valor suprimido deveria ser de R\$ 38.990.880,49, tem-se uma sobra financeira de R\$ 86.946,18. Este montante financeiro será incorporado na PPI na programação para o atendimento Estado de Minas Gerais, na forma de organização 090615 – Recurso disponível para futuras programações.

IMPORTANTE: Todos os ajustes foram realizados considerando que a análise global da comparação entre programação e produção tem-se sobra de recurso financeiro.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.280, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2020.

BANDAS DE RESOLUBILIDADE

